

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, Nº 109 - Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMI N° 001/2023

Processo Licitatório PMI Nº 006/2023 Processo Administrativo PMI N° 002/2023

Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – DOMICILIARES E COMERCIAIS, DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail do município no endereço licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 27 de fevereiro de 2023

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMI № 001/2023

PREÂMBULO:

Processo Licitatório PMI Nº 006/2023

Modalidade: Tomada de Preços PMI Nº 001/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Imaruí

Data e Horário da Abertura: Às 08 horas do dia 16 de marco de 2023.

Local da sessão: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

O Município de Imaruí/SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO - Menor Preço Unitário** em regime de empreitada unitário, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente e pertinente à matéria, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos urbanos – RSU – domiciliares e comerciais, do município de Imaruí/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado.**

As Propostas serão recebidas no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, até as 07h45min do dia 16 de março de 2023.

O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Imaruí de Segunda a Sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.imarui.sc.gov.br, quaisquer informação ou esclarecimentos pelo telefone (48) 3463-0213 e pelo e-mail licitação @imarui.sc.gov.br.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa para destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos RSU domiciliares e comerciais, do município de Imaruí/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado.
- **1.1.1. Tratamento e Disposição Final em Aterro Sanitário Licenciado:** Tratamento e o sistema usado para tratar os líquidos provenientes do lixo ou as águas pluviais que tenham contato com o mesmo
- **1.1.2.** O Licitante, observando o princípio da eficiência e da economicidade, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 120 (cento e vinte) km do município de Imaruí, a fim de facilitar a logística e visando diminuir a onerosidade, tendo em vista que o serviço de transporte dos resíduos também será terceirizado.
- **1.2.** Todos os serviços deverão seguir as orientações do Projeto Básico e demais condições expressas neste Edital e nos demais Anexos.
- **1.3.** Integram o edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço.

ANEXO I - Projeto Básico; ANEXO II - Minuta do Contrato:

ANEXO III - Modelo proposta de Preços;

ANEXO IV - Declaração conjunta;

ANEXO V - Modelo de Credenciamento Específico;

1.4. O valor estimado, que o Município de Imaruí se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Tomada de preço pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação para execução do serviço, objeto deste, será pelo regime de "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

- 3.1. As propostas serão recebidas até **às 07h45min do dia 16 de março de 2023**, no Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí.
- 3.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de homologação da licitação, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Os serviços serão executados imediatamente, após a assinatura do contrato de prestação dos serviços e o contrato poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- **4.1.1.** A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- **4.1.2.** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que corresponde o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 4.2. O Serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo como disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.4. Todo pessoal contratado para a realização dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser registrados em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada a qual repassará cópia dos registros a Prefeitura.

5. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração Pública Municipal aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que são as sequintes:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV **Declaração de inidoneidade** para *licitar* ou *contratar* com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO.

- 6.1. <u>Poderão participar desta licitação qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.</u>
- 6.1.1. O Licitante, observando o princípio da eficiência e da economicidade, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 120 (cento e vinte) km do município de Imaruí, a fim de facilitar a logística e visando diminuir a onerosidade, tendo em vista que o serviço de transporte dos resíduos também será terceirizado posteriormente.
- 6.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SEU ESTADO DE JURISDIÇÃO</u> que certifica este enquadramento.
- 6.3. No local, data e hora fixados para a abertura das propostas, cada interessada em participar da presente licitação deverá entregar:
- a) um envelope contendo os documentos de habilitação.
- b) um envelope contendo a sua proposta de Preços.
- c) uma carta de credenciamento para acompanhar o procedimento.
- 6.4. Todos os envelopes serão entregues, constando em sua face externa, unicamente o seguinte:

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 006/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇO)
LICITANTE: NOME DA EMPRESA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 ENVELOPE C (CARTA DE CREDENCIAMENTO) LICITANTE: NOME DA EMPRESA

- **6.5.** Os envelopes A (documentação) e B (proposta de preços), referidos no item 6.3 alíneas "A" e "B", deverão ser entregues lacrados, e protocolados diretamente no **Setor de Protocolo da Prefeitura até às 07h45min do dia 16 de março de2023.**
- 6.6. A carta de credenciamento referida no item 6.3, alínea "C", deverá vir firmada pelo representante legal da empresa e acompanhada obrigatoriamente de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da empresa para todos os atos da licitação, que deverá ser entregue, quando solicitado pela Comissão

de Licitação, antes da abertura do envelope **A** (documentação) ou quando representado por sócio diretor, deverá apresentar obrigatoriamente contrato social original ou cópia devidamente autenticada. (A empresa que não cumprir o item 6.6, não será inabilitada. Participará normalmente do certame, porém, sem representante legal).

- 6.7. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.
- 6.8. O ENVELOPE **A** (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar, proceder-se-á abertura do envelope **B** (proposta de preço), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas, terão abertos pela Comissão de Licitação o envelope B (proposta de preço).
- 6.9. O ENVELOPE **A** deverá conter os documentos em original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico financeiro e técnico.

6.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 6.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);
- 6.9.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;
- 6.9.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , mediante certidão emitida pela fazenda onde está sediada a empresa;
- 6.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS):
- 6.9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.3. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

6.9.3.1. Certidão negativa falencia ou recuperação judicial, ou liquidação juducial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedia pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedia a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.9.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 6.9.4.1. Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da PROPONENTE, através da certidão de Pessoa jurídica.
- 6.9.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no minimo um

Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitário e/ou Engenheiro Quimico e/ou Engenheiro Ambiental, o qual será o responsável técnico pelo objeto da licitação.

a) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuado através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo.

6.9.4.3. Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário.

6.9.5. DECLARAÇÕES

- 6.9.5.1. Declaração Conjunta da proponene (conforme modelo constante do Anexo IV).
- 6.9.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.9.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.9.5.4. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.9.5.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.9.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.9.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.9.5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10. PROPOSTA DE PREÇOS

- **O ENVELOPE B**, deverá conter em uma única via proposta de preço, conforme modelo presente no ANEXO III, fornecido pela Prefeitura do Município de Imaruí-SC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar:
- **6.10.1.** Prazo para execução dos serviços que será até 31/12/2023 podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias;
- **6.10.2.** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;
- **6.10.3.** Nos preços propostos deverão acompanhar as planilhas orçamentárias devidamente preenchidas e assinadas, com as planilhas de insumos para que sejam consignados os valores utilitários cujo somatório dos serviços/ materiais deverá

coincidir com o valor unitário da proposta.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1.1. Habilitação:

- 7.1.1.1. O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário das 08.00 horas do dia 16 de março de 2023.
- 7.1.1.2. A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 7.1.1.3. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.1.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.1.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.1.1.6. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação

7.2. Proposta:

- **7.2.1.** Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o **MENOR PRECO UNITÁRIO**.
- **7.2.2.** No de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- **7.2.3.** Para efeito de julgamento das propostas será considerado o <u>menor preço</u> <u>unitário</u>.
- **7.2.4.** O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

- **7.2.5.** Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.2.6.** Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3. Critérios de julgamento:

7.3.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no *item 1.4* deste edital.
- B) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.3.2. Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada unitário.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, através do telefone (48) 36430213, ou ainda diretamente no Setor de Licitações, ou pelo email licitação@imarui.sc.gov.br.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.

- 9.1. Toda a orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 9.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente á

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 9.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.4. Cumprir rigorosamente com objeto determinado pela CONTRATANTE, bem como especificações técnicas contidas no edital, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos dozemeses.
- 10.2. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta da dotação orçamentária (184) outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 10.3. O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.
- 10.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- 10.5. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Imaruí SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 11.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio da Rocha, 109 Centro, Imaruí-SC SC, no horário das 07h00min às 13h00min, ou enviadas para o email licitacao@imarui.sc.gov.br não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa

licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 14.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 14.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.4. O resultado desta licitação será publicado no site do município www.imarui.sc.gov.br.
- 14.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 14.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 14.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 14.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, ou protocolado no Protocolo desta Prefeitura, sito a Rua José Inácio Rocha, 109 Centro, CEP 88.770-000, Imaruí SC.
- 14.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 14.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 14.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º



do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

14.18. O edital está disponível de segunda a sexta-feira das 07:00h as 13:00 h, no setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, ou por solicitação via email licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA Prefeito em Exercício

ANEXO I PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto desta Tomada de Preço deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela CONTRATANTE, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1.1. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- **1.1.1.** A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.
- 1.1.2. A disposição final deverá ser realizada pela CONTRATADA em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto de Meio Ambiente IMA, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo um confinamento seguro, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente, devendo o aterro portar obrigatoriamente impermeabilização de solo adequado, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes, tratamento dos líquidos com sistema biológico, físico-químico, bem como controles ambientais em conformidade com a legislação vigente.
- **1.1.3.** O controle consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.
- **1.1.4.** A manutenção consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.
- **1.1.5.** Caso a disposição final referida no item 1.1.1 seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto de Meio Ambiente IMA, ou outro órgão de controle ambiental, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.
- **1.1.6.** A CONTRATADA deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo.
- **1.1.7.** A CONTRATADA deverá manter o local de disposição final aberto 24horas/dia.
- **1.1.8.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos envolvendo: Operação, Tratamento, Controle, Manutenção, Projetos, Estudos e Serviços complementares necessários a correta disposição final dos resíduos destinados. Além disso, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, taxas e demais documentos pertinentes para a correta operação do Aterro Sanitário.

1.2. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS:

1.2.1. Nas áreas onde será efetuado o serviço de coleta, são produzidas aproximadamente 140 toneladas mensais de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.3. BASE DE OPERAÇÃO:

1.3.1. A empresa contratada contará com no mínimo um funcionário qualificado para resolver problemas relativos à execução dos serviços, possuírem um número de telefone fixo a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e

solicitações diversas, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.

OBS: A contratada deverá atender as legislações Federais, Estaduais e do Município como: Plano Diretor, Código de Posturas e outras relacionadas a destinação final de Resíduos coletados no Município.

1.4. DA VIGÊNCIA:

1.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.5. DA JUSTIFICATIVA:

- **1.5.1.** A contratação deste serviço se faz necessária devido à necessidade de destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no município à um aterro sanitário devidamente licenciado pelos orgãos competentes e que atenda a todas as especificações ambientais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, garantindo assim, a manutenção de um ambiente saudável e harmônico no município. Portanto, considerando que o município não dispõe de estrutura em funcionamento e devidamente licenciada para a destinação final destes, se faz necessária à terceirização deste serviço, garantindo a população o acesso a este, bem como a manutenção da cidade limpa.
- **1.5.2.** Justifica-se o preço, em razão de pesquisa prévia de mercado realizada, onde se obteve a média de preços ofertada pelas empresas.

2. RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

2.1. Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Órgão – 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

Unidade – 11.0 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

Proj. /Ativ. - 2.035 - Manutenção da Limpeza Pública;

Código resumido/Elemento – 139/3.3.90.00.00.00.00.00

3. DA PESQUISA DE PREÇO

o. DAT LOGOIOA DET REGO					
DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO EMPRESA A	VALOR UNITÁRIO EMPRESA B	VALOR UNITÁRIO EMPRESA C	VALOR MÉDIO
Destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário devidamente licenciado.	TON	R\$ 195,00	R\$ 220,00	R\$ 185,00	R\$ 200,00

*Total Estimado de 1680 toneladas anual: R\$ 336.000,00.

O valor médio da tonelada é de **R\$ 200,00** (duzentos reais), totalizando **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais).

4. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA QUANTO A EXECUÇÃO.

- **4.1.** Toda a orientação e sistema utilizados para execução dos serviços do presente projeto básico, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 4.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A Contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.
- **5.2.** Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.
- **5.3.** O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.
- **5.4.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- **5.5.** Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí-SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- **6.1.** A empresa contratada ficará obrigada a:
- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seus funcionários;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.
- i) Cumprir rigorosamente com objeto determinado pela CONTRATANTE, bem como especificações técnicas contidas no edital, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos serviços.

7. DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da lei 8.666/93.

Os casos de *rescisão* contratual serão formalmente MOTIVADOS nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado.

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMARUI-SC CONTRATO N.º XXXX/202X

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – DOMICILIARES E COMERCIAIS, DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE IMARUI-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VENCEDORA.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxx de dois mil e vinte e três, de um lado o MUNICÍPIO DE IMARUI-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.538.851/0001-57, Rua José Inácio da Rocha 109 - Centro, nesta cidade de Imaruí-SC, neste ato representada por seu Prefeito, PATRICK CORRÊA, portador do RG XXXXX SSP/SC e CPF XXXXXXX, no final assinado e no uso de suas atribuições. neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na Rua Xxxxxx Xxxxxxxx, n.º xxxxx, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxxxx, UF, neste ato representada por seu xxxxxxxxx Sr. Xxxxxxxx Xxxxxxx, naturalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº 000000000, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua Xxxxxxxx Xxxxxxxxx, nº 000, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxxx Xxxxxxxx, UF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da Tomada de Preços nº 001/2023, do Tipo Menor Preço Unitário, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU DOMICILIARES E COMERCIAIS, DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.
- **1.1.1. Tratamento e Disposição final**: Deverão ser tratados e dispostos os resíduos sólidos domiciliares de acordo com a legislação vigente, observadas as Normas Técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a encargo da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Dá-se a este contrato o valor de *R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)*, referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na

ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do contrato, utilizando-se, para tanto, o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo - O pagamento será liberado mensalmente, após a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do último dia do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada relatório da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Imaruí - SC, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da coleta, respeitando-se todos os serviços previstos no Anexo I, devendo ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato terá vigência da assinatura **até** XX/XX/202X, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Quarto - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município que serão empenhados a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Órgão – 11 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

Unidade – 11.0 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Ativ. - 2.035 - Manutenção da Limpeza Pública;

Código Resumido/Elemento – 139/3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso – 1.000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo

CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que compõe o objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada. Para orientação da fiscalização, a contratada, ao retirar a ordem de serviço, deverá entregar para a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, relação dos empregados que irão trabalhar no serviço, relação esta, acompanhada de cópia da carteira de trabalho de cada um deles.

Parágrafo Sexto – Caso a fiscalização, verifique que no local dos serviços, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não conste na relação dos empregados mencionada no Parágrafo Quinto desta cláusula, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a atualização da relação junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1 A empresa contratada ficará obrigada a:
- **a)** Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços PMI N.º 001/2023.
- **b)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- **c)** Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- **d)** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- **e)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, bem como também uniformes e EPI's aos seusfuncionários;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.
- i) Cumprir rigorosamente com objeto determinado pela CONTRATANTE, bem como especificações técnicas contidas no edital, sujeitando-se inclusive às mudanças propostas pela mesma.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável por possíveis danos ambientais, que por ventura venham a ser causados em virtude da realização dos servicos.

- 8.2 A Contratante ficará obrigada a:
- a) O CONTRATANTE executará de forma plena e fiel o presente Contrato, respeitando

todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato.
- c) Dar providências às recomendações da Contratada, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) advertência;
- b) Por dia de atraso no início dos servicos:
 - multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato.
- c) Por dia de atraso na implantação total dos serviços:
 - multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato.
- d) Uso de veículo não aprovado pela PMI e sem condições de limpeza e conservação:
 - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato.
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.
- f) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- g) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;
- h) declaração de inidoneidade para participação em licitações.
- i) suspensão dos pagamentos em virtude da existência de irregularidades apontadas no relatório mensal, até que as mesmas sejam sanadas pela contratada;
- j) na aplicação das penalidades acima será garantida o contraditório e a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 77 a 80 da lei 8.666/93.

Os casos de *rescisão* contratual serão formalmente MOTIVADOS nos autos do processo, assegurado o **contraditório** e a **ampla defesa do contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

- l advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para *licitar* ou *contratar* com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que *será* concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e *após decorrido* o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II, facultada a **defesa prévia** do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias *úteis*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Prefeito CONTRATANTE	Departamento Jurídico
VENCEDORA XXXXXXXX CONTRATADA	_
Testemunhas:	Testemunhas:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ender Telefc CNPJ Email Conta A COI TOMA Apres CONT	onente:	preços	adual para	prestação FINAL DO	de serviç S RESÍDUC	cos relativos
	RO SANITÁRIO DEVIDAMENTE					·
Item	Descritivo	Unid.	Qtde	Preço Máximo R\$	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário devidamente licenciado.	Ton	1680	200,00		
Valor Valida Local, Form	Global Total R\$: XXXXX,XX Total por extenso: (XXXXXXXXX ade da Proposta 60 dias , data. a de Pagamento: Mensal, em até ação dos serviços.	·	ı) dias d	lo último dia	do mês da	
(Assir	natura do responsável legal pela er	mpresa)				
de cu planil	proposta deverá estar acompan istos unitários, leis sociais e ins ha de composição de Preços de , data.	sumos,	tambér	n deverá s	er apreser	ntada a
	a de Pagamento: Mensal, em até ação dos serviços.	30 (trinta	ı) dias d	lo último dia	do mês da	
 (Assir	 natura do responsável legal pela er	mpresa)				



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

	(Razão Social), inscrita no CNPJ sob	ว n°
(MATRIZ)	, por intermédio de seu representante lega	l o(a)
Śr(a)		
portador(a) da Carteira de Identidade	- RG nºe	do CPF
nº DECLARA:		

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui todas as exigências de execução ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara, por fim, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui no quadro social da empresa nenhum Servidor Municipal.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2023.

Assinatura do representante legal:	
Nome do representante legal:	
Cargo/função do representante legal:	



ANEXO V MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO